



Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **835947**
Natureza: Pedido de Reexame
Apensado ao Processo n. **781377** (Prestação de Contas Municipal)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Espera
Parte(s): Luiz Balbino Moreira (Prefeito Municipal à época)
Exercício: 2008
Procurador(es): Não há

Representantes do Ministério Público: Maria Cecília Borges
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL – ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – NÃO PROVIMENTO.

- 1. Acolhe-se a preliminar de conhecimento do pedido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.*
- 2. Nega-se provimento ao pedido de reexame em razão da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, em desacordo com o art. 43 da Lei 4320/64, c/c 167, V, da Constituição Federal mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.*
- 3. Determina-se o arquivamento dos autos após o cumprimento das exigências legais.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **835947**, referentes ao Pedido de Reexame interposto por Luiz Balbino Moreira, Prefeito do Município de Rio Espera à época, contra a decisão da Segunda Câmara, proferida na Sessão de 18/03/2010, de emissão do parecer prévio pela rejeição das contas anuais, referente ao exercício de 2008, em virtude da abertura de créditos adicionais no valor de R\$416.854,96 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4320/64 c/c art. 167, V, da Constituição Federal, conforme notas taquigráficas às fls. 33 a 36, dos autos da Prestação de Contas Municipal n. 781377;

Considerando a presença dos pressupostos de admissibilidade, conforme o disposto no art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a ausência de fato novo capaz de modificar a decisão impugnada;
Considerando as razões expendidas pelo Relator na fundamentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acórdão

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, preliminarmente, em conhecer do presente recurso e, no mérito, em negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo na íntegra o parecer prévio pela rejeição das contas do Sr. Luiz Balbino Moreira, Prefeito de Rio Espera, relativas ao exercício de 2008, emitido na sessão desta Segunda Câmara em 18/03/2010, em razão da abertura de créditos adicionais no valor de R\$416.854,96, sem recursos disponíveis, em desacordo com o art. 43 da Lei 4320/64, c/c 167, V, da Constituição Federal. Cumpridas as exigências legais, arquivem-se os autos.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de março de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas